JUCESP
30 01 20

JUCESP PROTOCOLO
0.068.030/20-4

INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.
CNPJ: 28.052.123/0001-95
NIRE: 35.3.0050526-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019
(lavrada na forma de sumário, conforme previsto no artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76)

1) HORA, DATA E LOCAL: Realizada no dia 06 de dezembro de 2019, às 14h30min, na sede da Companhia, situada a Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C – Crystal, 5º andar, conjunto 503, Bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04794-000.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de editais, ou de qualquer outro instrumento convocatório, em conformidade com o disposto no § 4º do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

3) ORDEM DO DIA: (i) Deliberar sobre o aumento do Capital Social Autorizado da Interligação Elétrica Ivaí S.A. ("Companhia"), passando dos atuais **R$140.000.000,00** (cento e quarenta milhões de reais) para **R$480.000.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões de reais); **(ii)** Deliberar sobre a aprovação da reforma do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir o valor do capital social autorizado; **(iii)** Consignar a deliberação da Diretoria da Companhia de 01 de novembro de 2019, a qual aprovou, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social, a alteração da sede da Companhia; **(iv)** Deliberar sobre aprovação da reforma do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, de maneira a refletir o novo endereço da sede da Companhia; **(v)** Deliberar sobre a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, em função da reforma do artigo 2º e do artigo 6º do Estatuto Social; **(vi)** eleição de novos membros do Conselho de Administração da Companhia, indicados pelas acionistas CTEEP – Companhia Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("ISA CTEEP") e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA").

4) PRESENÇAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

5) MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Aloíse Ragone Filho, que indicou o Sr. Edwaldo Oliveira Lippe para secretariá-lo.

6) DELIBERAÇÕES: Foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Aprovar, por unanimidade de votos das acionistas presentes, o aumento do capital social autorizado da Companhia de **R$140.000.000,00** (cento e quarenta milhões de reais) para **R$480.000.000,00** (quatrocentos e oitenta milhões de reais);

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

(ii) Em consequência da deliberação tomada no item **(i)** acima, aprovar, por unanimidade de votos das acionistas presentes, a adequação do *caput* do Artigo 6º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 6º - O capital social da Companhia, subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), divididos em 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) ações ordinárias nominativas, sem classe, sem valor nominal. O capital social autorizado da Companhia é de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais)."*

(iii) Consignar, por unanimidade de votos das acionistas presentes, a deliberação da Diretoria da Companhia de 01 de novembro de 2019, a qual aprovou, nos termos do artigo 3º do Estatuto Social, a alteração da sede da Companhia do endereço sito à Rua Casa do Ator, nº 1.155, 4º andar, conjunto 42, Bairro Vila Olimpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04546-004, para o endereço sito à Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C – Crystal, 5º andar, conjunto 503, Bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04794-000;

(iv) Em consequência da deliberação tomada no item **(iii)** acima, aprovar, por unanimidade de votos das acionistas presentes, a alteração do Artigo 2º do Estatuto Social, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C – Crystal, 5º andar, conjunto 503, Bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04794-000."*

(v) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presente, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, para refletir as alterações no artigo 2º e artigo 6º aprovadas nesta data.

(vi) Aprovar, por unanimidade de votos dos acionistas presentes, **(a)** a eleição do novo Membro Suplente do Conselho de Administração, indicado pela acionista CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista ("ISA CTEEP"), quem seja, **Sr. Alessandro Gregori Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 29.633.305-0, emitida pela SSP/SP em 01/08/2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 286.054.178-03, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C – Crystal, 7º andar, Bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04794-000, **(b)** a eleição do novo Membro Suplente do Conselho de Administração, indicado pela acionista Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. ("TAESA"), quem seja, **Sr. Henrique Abreu de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista / economista, portador da Cédula de Identidade RG número 27.076.829-4, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 162.796.358-80, domiciliado na Praça XV de Novembro,

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

número 20, 6º andar, Centro, CEP 20010-010, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os novos Membros do Conselho de Administração tomam posse em seus cargos nesta data, conforme respectivos Termos de Posse. As Declarações de Desimpedimento dos novos Conselheiros assinadas nesta data serão mantidas nos arquivos da sede da Companhia. Os Conselheiros ora eleitos terão mandatos até a assembleia geral ordinária da Companhia de 2020, que deverá ocorrer nos 4 (quatro) primeiros meses daquele ano.

DOCUMENTOS: Todos os documentos e apresentações de suporte utilizados na Assembleia, rubricados pela Mesa, ficam arquivados na sede da Companhia.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos. Em seguida, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas presentes na reunião, a saber: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista. São Paulo, 06 de dezembro de 2019.

ASSINATURAS: Mesa: José Aloíse Ragone Filho – Presidente; e Edwaldo Oliveira Lippe – Secretário. Acionistas: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., por seus Diretores, Srs. José Aloíse Ragone Filho e Marcus Pereira Aucélio; e CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, por seus Diretores, Srs. Carlos Ribeiro e Alessandro Gregori Filho.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da que se encontra lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 06 de dezembro de 2019

Edwaldo Oliveira Lippe
Secretário

[esta página é parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Interligação Elétrica Ivaí S.A., realizada em 06 de dezembro de 2019]

JUCESP
30 JAN 2020
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
61.835/20-1

JUCESP

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

[ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019]

ESTATUTO SOCIAL DA INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A.

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO, FORO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A sociedade anônima brasileira de capital fechado operará sob denominação social de INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A. ("Companhia") e será regida pelo disposto neste Estatuto, pelas disposições legais aplicáveis e pelo Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C – Crystal, 5º andar, conjunto 503, Bairro Vila Gertrudes, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 04794-000.

Artigo 3º – A Companhia, por deliberação da Diretoria poderá, independentemente de reforma estatutária, alterar a sua sede para outro endereço na cidade de São Paulo, e, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir ou fechar filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

Artigo 4º – A Companhia tem como objeto social único e exclusivo a construção, implantação, operação e manutenção das seguintes instalações de transmissão de energia elétrica no estado do Paraná: LT 525 kV Guaíra - Sarandi - CD, C1 e C2, com 266,3 km; LT 525 kV Foz do Iguaçu - Guaíra - CD, C1 e C2, com 173 km; LT 525 kV Londrina - Sarandi, CD, C1 e C2, com 75,5 km; LT 230 kV Sarandi - Paranavaí Norte, CD, com 85 km; SE 525/230 kV Guaíra (novo pátio 525 kV) - (6 + 1 Res) x 224 MVA; SE 525/230/138 kV Sarandi (novo pátio 525 kV) - 525/230 kV (6 + 1 Res) x 224 MVA; SE 230/138 kV Paranavaí Norte - (6 + 1 Res) x 50 MVA, e suas ampliações.

Artigo 5º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 6º – O capital social da Companhia subscrito é de R$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais), divididos em 126.000.000 (cento e vinte e seis milhões) ações ordinárias nominativas, sem classe, sem valor nominal, já integralizado, em moeda corrente nacional. O capital social autorizado da Companhia é de R$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais).

§ 1º – O aumento do capital social até o limite do capital social autorizado será aprovado pelo Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§ 2º – As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. Qualquer transferência das ações será feita nos termos do Acordo de Acionistas, mediante termo lavrado no livro de "Registro de Transferência das Ações Nominativas".

§ 3º - A venda, oneração ou alienação por qualquer forma de ações, direitos de preferência a subscrição de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações vinculam-se e estão sujeitas aos termos e condições previstos na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas.

Artigo 7º – A cada ação ordinária nominativa é atribuído o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 8º – A subscrição de novas ações deverá ser realizada durante a própria Assembleia Geral de Acionistas ou reunião do Conselho de Administração que aprovar o aumento do capital, salvo se outro prazo for fixado pelo respectivo órgão. A integralização das ações subscritas deverá ser realizada na(s) data(s) de pagamento prevista(s) no boletim de subscrição ou, no caso deste ser omisso, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da subscrição, independentemente de aviso aos acionistas.

Artigo 9º – Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

mesmo tratamento, observada a proporção de participação de cada acionista no capital social.

Artigo 10 – A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ou receber em doação ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Artigo 11 – A Companhia, nos termos da Lei, poderá emitir debêntures, bem como ações preferenciais e bônus de subscrição, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 12 – São órgãos da Companhia:

I – a Assembleia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – a Diretoria; e

IV – o Conselho Fiscal.

§ único – A administração da Companhia caberá ao Conselho de Administração e à Diretoria, com poderes conferidos pela lei aplicável, pelo presente Estatuto e pelo Acordo de Acionistas.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 13 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Companhia e reunir-se-á: (i) ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações ("Lei das S.A."); e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem ou quando convocada por acionista, respeitadas as disposições legais.

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

§ único: Além das matérias previstas na legislação aplicável e no Acordo de Acionistas, caberão à deliberação da Assembleia Geral as questões que forem propostas pelo Conselho de Administração, as quais deverão constar dos avisos de convocação.

Artigo 14 – A convocação da Assembleia Geral poderá será feita por qualquer conselheiro ou nos termos do Art. 123 da Lei das S.A., com a observância da antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da Assembleia, em primeira convocação, e 7 (sete) dias úteis da data da realização da Assembleia, em segunda convocação. A convocação deverá ser feita por meio de edital publicado nos termos da Lei das S.A., bem como envio de notificação aos acionistas nos endereços por estes comunicados à Companhia, com aviso de recebimento.

§ 1º – A Assembleia Geral instalar-se-á, (i) em primeira convocação, com a presença dos acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número.

§ 2º – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho ou, em sua ausência, por qualquer um dos presentes, eleito na ocasião por maioria dos presentes, sendo que o eleito em questão escolherá, também dentre os presentes, um secretário.

§ 3º – Em qualquer caso, o presidente da Assembleia seguirá a pauta constante da convocação e observará os termos e condições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável.

§ 4º – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelo Presidente e secretário da mesa. A ata da Assembleia Geral deverá ser arquivada na competente Junta Comercial no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua realização e publicada nos termos da Lei das S.A.

Artigo 15 – Os presentes à Assembleia Geral deverão comprovar sua condição de acionista de acordo com a legislação aplicável, podendo os acionistas fazerem-se representar por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Visto
Jurídico

JUCESP
30 01 20

§ 3º – Considerar-se-ão dispensadas as formalidades de convocação, ou sanadas eventuais falhas, nas reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Artigo 21 – As reuniões do Conselho serão instaladas em primeira convocação com a totalidade dos seus membros e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de Conselheiros.

Artigo 22 – Compete ao Conselho de Administração:

(a). aprovação de novos projetos de expansão da Companhia;

(b). autorização para a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou por fim a litígios, quando envolverem valor superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(c). autorização para a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, durante qualquer exercício fiscal, em valores superiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

(d). deliberação sobre a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), em valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(e). aprovação da contratação de empréstimos e financiamentos para a Companhia, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações financeiras superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sempre em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;

(f). aprovação do valor a ser reembolsado pela Companhia aos acionistas garantidores referente à garantia de empréstimo-ponte e financiamento principal;

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

(g). aprovação para a assinatura de contratos acima do limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), até a conclusão do empreendimento constante do objeto social da Companhia e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, acima de R$ 100.000,00 (cem mil reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;

(h). celebração dos contratos e/ou acordos acima do limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com qualquer acionista ou Parte Relacionada de qualquer acionista, sendo que o Conselheiro indicado pelo acionista em questão estará impedido de votar quando da deliberação de tal contratação, por haver conflito de interesses;

(i). eleição e destituição da Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor;

(j). escolha e destituição dos auditores independentes (que deverão ser sempre de primeira linha), se houver;

(k). aprovação das normas de procedimento para a administração da Companhia, estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

(l). criação e composição de comitês de gestão específicos, a serem compostos por integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração ou integrantes independentes;

(m). aprovação de critérios para participar em transações imobiliárias amigáveis, objetivando à instituição de servidões de passagem, servidões administrativas e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento constante do objeto social da Companhia em valores superiores a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

(n). aprovação da subscrição e integralização do capital social da Companhia até o limite do capital autorizado;

(o). aprovação dos Orçamentos Anuais (conforme definido no Acordo de Acionistas)

Visto
Jurídico

JUCESP
30 01 20

e do Plano de Negócios (conforme definido no Acordo de Acionistas), bem como de quaisquer alterações;

(p). a aprovação de matérias de competência da Diretoria nos casos em que as aprovações não tenham sido obtidas em reunião de Diretoria;

(q). abertura, transferência ou encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional; e

(r). submissão à Assembleia Geral de proposta de declaração de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 23 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da totalidade dos membros do Conselho de Administração, sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas detiver participação, de forma isolada, maior ou igual a 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia.

§ 1º – As deliberações do Conselho de Administração previstas nos itens (n), (o) e (r) do Artigo 22 acima serão tomadas por unanimidade de votos sempre que cada acionista que é parte do Acordo de Acionistas detiver participação, de forma isolada, inferior a 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia, mas superior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia. Na hipótese de participação mencionada acima, as demais deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples do Conselho de Administração.

§ 2º – A partir do momento em que qualquer dos acionistas que é parte do Acordo de Acionistas passar a deter participação igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por voto afirmativo de maioria simples do Conselho de Administração.

§ 3º – As deliberações constarão de atas lavradas no livro de "Atas das Reuniões do Conselho de Administração" e levadas a registro nos termos da Lei das S.A..

Artigo 24 – Em caso de impasse ou empate de qualquer votação do Conselho de Administração, a reunião será suspensa visando à solução e retomada até 02 (dois)

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

Administração.

§ Único – Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, ou instrumento equivalente, cujas cópias, devidamente assinadas, deverão ser encaminhadas aos acionistas em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da respectiva reunião.

Artigo 28 – Os Diretores são investidos de todos os poderes necessários à representação, administração e gestão dos negócios sociais, assim como para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, com as limitações estabelecidas neste Estatuto e ressalvadas as matérias de competência privativa da Assembleia Geral e aquelas atribuídas ao Conselho de Administração.

Artigo 29 – A Companhia será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por (i) 2 (dois) Diretores, assinando em conjunto, (ii) 1 (um) Diretor e um procurador; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, respeitados, sempre, os atos cuja deliberação dependa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

§ Único – Os Diretores poderão praticar todos os atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como:

a) realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;

b) sacar e endossar duplicatas;

c) representar a Companhia junto a repartições e órgãos públicos dos governos federal, estaduais e municipais, inclusive suas autarquias;

d) sacar, aceitar, emitir e endossar títulos de crédito de qualquer natureza;

e) aprovar a celebração de contratos de qualquer espécie, observado o limite máximo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) até a conclusão do empreendimento constante do objeto social da Companhia e sua liberação para operação comercial, e, a partir daí, de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros;

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

f) constituir procuradores em nome da Companhia, observado o disposto no paragrafo segundo abaixo;

g) aprovar critérios para participar em transações imobiliárias amigáveis, objetivando à instituição de servidões de passagem, servidões administrativas e desapropriações, inerentes à implantação do empreendimento constante do objeto social da Companhia em valores até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

h) aprovar a celebração dos contratos e/ou acordos até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com qualquer acionista ou Parte Relacionada de qualquer acionista, sendo que o Diretor indicado pelo acionista em questão estará impedido de votar quando da deliberação de tal contratação, por haver conflito de interesses;

i) aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos para a Companhia, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações financeiras até o limite de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sempre em favor da Companhia e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais;

j) aprovar a realização de investimentos ou quaisquer despesas de capital (inclusive aquisição, arrendamento, concessão de uso ou locação de bens imóveis, móveis e equipamentos do acervo operacional), em valores até o limite de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

k) autorizar a alienação, a promessa de alienação ou a oneração de bens do ativo não circulante da Companhia, em qualquer operação ou série de operações correlacionadas, durante qualquer exercício fiscal, em valores até o limite de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

l) autorizar a exoneração de terceiros do cumprimento de obrigações para com a Companhia, ou transações para prevenir ou por fim a litígios, quando envolverem valor até o limite de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º – A Companhia poderá ser representada ativa e passivamente, em juízo ou fora

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

dele, por procuradores "ad judicia" ou "ad negocia", legalmente constituídos, na prática dos atos específicos que serão mencionados na respectiva procuração, observado o disposto neste Artigo 29.

§ 2º – A outorga de poderes pela Companhia será realizada conjuntamente pelos Diretores, por meio de instrumentos de mandato, os quais vigorarão por prazo não superior a 12 (doze) meses.

§ 3º – A disposição atinente ao prazo constante do § 2º supra não se aplica às procurações "ad judicia" as quais poderão vigorar por tempo indeterminado, e também não se aplica àquelas outorgadas em razão de contrato de financiamento da Companhia, que vigorarão pelo tempo de duração do respectivo contrato.

§ 4º – Os poderes relacionados à prática de atos como venda, permuta, transferência ou alienação de bens imóveis da Companhia, bem como a instituição de hipoteca ou ônus de qualquer natureza sobre bens imóveis da Companhia somente serão outorgados após deliberação do Conselho de Administração, autorizando a realização destes atos.

§ 5º – No caso de ausência temporária de um dos Diretores, e apenas durante o período da ausência temporária, os outros Diretores poderão outorgar em conjunto, em nome da Companhia, procuração específica a um dos membros do Conselho de Administração para representação da Companhia.

Artigo 30 – Os poderes referidos nos Artigos 28 e 29 acima estendem-se aos atos necessários ao funcionamento ordinário da Companhia, tais como: abrir, manter, fechar contas bancárias e fazer aplicações financeiras; assinar contratos de câmbio; receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas e outros títulos de créditos ou instrumentos comerciais e contratos; reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Companhia; bem como dar e receber quitação.

Artigo 31 - O Conselho de Administração distribuirá entre os Diretores os encargos da administração, observado o disposto neste Estatuto, competindo, precipuamente

I – Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

a) orientar a elaboração dos orçamentos da Companhia quanto aos seus limites e condicionantes, observado o Plano de Negócios;

b) responder pelas funções administrativa, financeira, de controle orçamentário, de suprimentos, jurídica, de informática, patrimônio e de recursos humanos, estabelecendo suas diretrizes;

c) administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia, observado o Plano de Negócios; e

d) responder pelas funções de planejamento econômico-financeiro, controle e contabilidade, observado o Plano de Negócios.

II – Ao Diretor Técnico:

a) responder pelos estudos de projetos, planejamento, engenharia, controle de qualidade, construção, comissionamento operação e manutenção do sistema de transmissão de energia elétrica;

b) responder pela gestão técnica dos contratos de construção, fornecimento e demais contratos pertinentes à implantação operação e manutenção do empreendimento da Companhia, incluindo questões ambientais e fundiárias; e

c) acompanhar e manter a Companhia atualizada em relação a assuntos técnicos e regulatórios.

Artigo 32 – A Diretoria será responsável, além das atribuições relacionadas abaixo, por aquelas estabelecidas por lei, pelo Estatuto Social e conferidas pela Assembleia Geral para a prática dos atos necessários para o funcionamento regular da Companhia:

a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;

b) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

c) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da administração, as quais deverão pelo mesmo ser aprovadas;

d) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento de capital e reforma do Estatuto Social;

e) recomendar ao Conselho de Administração quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia e captação de recursos, devendo implementar as decisões do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral relativas às matérias supramencionadas, nos respectivos limites de alçada;

f) apresentar ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício, os planos e orçamentos anuais e plurianuais, econômico-financeiros e de execução de obras;

g) apresentar mensalmente ao Conselho de Administração relatórios de acompanhamento.

Artigo 33 – É vedado aos Diretores e aos mandatários prestar caução, garantia, aval ou de qualquer forma obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 34 – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei, composto de 4 (quatro) membros e igual número de suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Artigo 35 – O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, observado o disposto em lei, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral.

§ Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral, respeitado o mínimo legal.

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

Artigo 36 – O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

§ Único – O Conselho Fiscal deverá ser convocado com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data da reunião, devendo ser encaminhado aos Conselheiros, juntamente com a convocação, todo material pertinente a emissão de parecer ou a deliberação a ser tomada durante a reunião.

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 37 – O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados pela Diretoria o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei e de acordo com os princípios da contabilidade geralmente aceitos.

Artigo 38 – O Conselho de Administração submeterá o balanço patrimonial, as demais demonstrações financeiras, acompanhados do respectivo parecer dos auditores independentes, e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício e de distribuição de dividendos à Assembleia Geral, para deliberação.

Artigo 39 – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos fixados pela Assembleia ou previstos em lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, reverterão em favor da Companhia, sendo convertidos em reserva de capital.

CAPÍTULO V – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 40 – A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 41 – A Assembleia Geral estabelecerá a forma de liquidação, elegerá o liquidante e, se pedido por acionistas, na forma da lei, instalará o Conselho Fiscal para

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

o período da liquidação, elegendo, seus membros e fixando-lhes a respectivas remunerações.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42 – Qualquer matéria não regulada pelo presente Estatuto será decidida de acordo com as disposições da Lei das S.A.

Artigo 43 – A Companhia observará e cumprirá, integralmente, todos os termos do Acordo de Acionistas, bem como outros acordos de acionistas que vierem a ser arquivados em sua sede social, nos termos da lei, sendo ineficazes em relação à Companhia quaisquer deliberações dos órgãos sociais que contrariem o disposto em tais acordos de acionistas.

§ único – Não se registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação a acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 44 – Todos os valores em reais previstos neste Estatuto deverão ser corrigidos, anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que o substitua, independentemente de alteração estatutária.

CAPÍTULO VII – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 45 – Com exceção das controvérsias referentes às obrigações de pagar que comportem, desde logo, processo de execução judicial e aquelas que possam exigir, desde já, execução específica, todos os demais conflitos oriundos ou relacionados a este Estatuto Social serão obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvidos por arbitragem, de acordo com o previsto na Lei de Arbitragem (Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 e alterações posteriores), mediante as condições que se seguem:

a) A arbitragem será instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

Canadá ("Regulamento de Arbitragem"), em vigência no momento do início da arbitragem. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão ao Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara Arbitral"). Caso o Regulamento de Arbitragem contenha qualquer omissão, as disposições processuais da Lei de Arbitragem e do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015) serão aplicáveis, nesta ordem.

b) A sede da arbitragem será na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral. A arbitragem será regida pelas leis da República Federativa do Brasil e será uma arbitragem de direito, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para alcançar solução rápida, econômica e justa a qualquer conflito submetido à arbitragem. A língua oficial da arbitragem será o Português.

c) As partes declaram ter tomado conhecimento do Regulamento de Arbitragem, tendo concordado com todas as disposições ali contidas. O Regulamento de Arbitragem, conforme vigente nesta data, e as disposições da Lei de Arbitragem, integram este Estatuto Social no que lhe for aplicável.

d) O tribunal arbitral ("Tribunal Arbitral") será constituído por 3 (três) árbitros, cabendo ao(s) autor(es) do pedido arbitral conjuntamente, de um lado, a indicação de um árbitro, por outro lado, caberá(ao) ao(s) réu(s), conjuntamente, a indicação de um outro árbitro. Os árbitros indicados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso o(s) autor(es) e/ou o(s) réu(s) deixe(m) de indicar árbitro e/ou os 2 (dois) árbitros indicados pelos mesmos deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara Arbitral indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento de Arbitragem.

e) Durante o procedimento, cada parte envolvida no conflito será responsável por seus próprios custos de arbitragem, incluindo honorários advocatícios. Os honorários dos árbitros e demais despesas com a arbitragem deverão ser rateados entre as partes envolvidas no conflito em proporções iguais.

f) As partes concordam que a parte sobre a qual for imposta a decisão desfavorável deverá pagar os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a

Visto Jurídico

JUCESP
30 01 20

Câmara Arbitral, se de outro modo não for estabelecido na decisão arbitral. As partes arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, sem prejuízo dos ônus da sucumbência, fixados pelo Tribunal Arbitral.

g) De acordo com o art. 516, III do Código de Processo Civil, o cumprimento da sentença far-se-á na comarca em que se processou a arbitragem (foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), sendo lícito ao exequente optar pelo juízo do local onde se encontram bens sujeitos à expropriação ou pelo atual domicílio do executado. Cada parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral.

h) Cada parte obriga-se neste ato a se vincular por qualquer decisão arbitral final. A decisão arbitral será definitiva, irrecorrível e vinculará as partes, seus sucessores e cessionários, que se comprometem a cumpri-la espontaneamente e renunciam expressamente a qualquer forma de recurso, ressalvado o pedido de correção de erro material ou de esclarecimento de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão da sentença arbitral, conforme previsto no artigo 30 da Lei de Arbitragem, ressalvando-se, ainda, o exercício de boa-fé da ação de nulidade estabelecida no artigo 33 da Lei de Arbitragem

i) A arbitragem deverá ser mantida em confidencialidade e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por Lei ou qualquer outra disposição aplicável ao caso.

j) A Companhia expressamente se obriga pela cláusula arbitral prevista neste Estatuto Social para todos os fins de direito.

Visto
Jurídico